



RETIFICAÇÃO

Na Portaria n.º 1.346, de 15 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 16.12.2008, Seção 1, página 39, que efetivou a redistribuição de um cargo vago de Analista de Tecnologia da Informação, da Fundação Universidade de Brasília para a Universidade Federal do Triângulo Mineiro: Onde se lê: Código da vaga: 0862112, Leia-se: Código da vaga: 0875272.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

PORTARIA Nº 1.587, DE 2 DE JULHO DE 2009

A Reitora da Universidade Federal do Acre, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 220, "caput", do Regimento Geral e o que consta no Processo Nº 23107.009224/2009-31, resolve:

Homologar o resultado final do Concurso Público para Provedimento de Cargos do Quadro Permanente de Pessoal Técnico Administrativo de Nível Superior, de Médio e de Nível Fundamental, realizado nos termos do Edital Nº 002/2009, de 28 de abril de 2009, para preenchimento de vagas no Campus de Rio Branco (UFAC/Se-de) e para o Campus de Cruzeiro do Sul, para os cargos abaixo relacionados:

CAMPUS DE RIO BRANCO (UFAC/SEDE) - NÍVEL SUPERIOR

Cargo: Bibliotecário/Documentalista

1º Lugar: Vivyanne Ribeiro das Mercês

2º Lugar: Jean Charles Racene dos Santos Martins

3º Lugar: Maria do Socorro de Oliveira Cordeiro

DIO

CAMPUS DE RIO BRANCO (UFAC/SEDE) - NÍVEL MÉ-

DIO

Cargo: Técnico em Laboratório/Área de Engenharia Civil

Não houve candidatos aprovados

Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho

1º Lugar: Djalma Aparecido dos Santos

2º Lugar: Glemilton Boirgneth Marinho

Cargo: Técnico em Laboratório/Área de Química

1º Lugar: Joelton de Lima Barata

2º Lugar: Luciana de Andrade Azeites

3º Lugar: Amarildo Januário de Sales

CAMPUS DE RIO BRANCO (UFAC/SEDE) - NÍVEL FUNDAMENTAL

Cargo: Desenhista Copista

1º Lugar: Luciano Soares Lima

2º Lugar: Laura de Souza Moraes

3º Lugar: Barbara Roberta Nunes Barbosa

4º Lugar: Geremias de Souza Frota

5º Lugar: Oziel Vieira de Matos

6º Lugar: Alexandre Anselmo dos Santos

7º Lugar: Fernando Silva de Brito

8º Lugar: Cleriston Freire de Andrade

9º Lugar: Paulo Eduardo da Silva Júnior

10º Lugar: Thalyta França dos Santos

11º Lugar: Ezio da Silva Cavalcante

12º Lugar: Fredna Moura da Costa

13º Lugar: Denise Oliveira Barbosa

14º Lugar: Paulo Sergio Batista Gomes

15º Lugar: Juscinaldo Ribeiro Soares

CAMPUS DE CRUZEIRO DO SUL - CMULT - NÍVEL SUPERIOR

Cargo: Bibliotecário/Documentalista

Não houve candidatos aprovados

OLINDA BATISTA ASSMAR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.676, DE 13 DE JULHO DE 2009

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº. 23113.015150/08-02/DLE/CECH; RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vaga para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital nº. 013/2009, publicado no D.O.U. em 20.02.2009, para o Departamento de Letras/CECH, cuja Matéria de Ensino, Cargo, Regime de Trabalho, candidatos aprovados e média final estão relacionados na ordem que se segue:

Matéria de Ensino: Metodologia

Cargo: Adjunto

RT: Dedicado Exclusiva

1º lugar: Laura Camila Braz de Almeida - 61,52.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 15 DE JULHO DE 2009

Estabelece os critérios e procedimentos para o pagamento de auxílio financeiro aos educandos do Programa ProJovem Campo - Saberes da Terra, a partir do exercício de 2009.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988 - art. 208;

Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro 1996;

Lei Nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

Lei Nº 11.692, de 10 de junho de 2008;

Decreto Nº 6.094, de 24 de abril de 2007;

Decreto Nº 6.629, de 4 de novembro de 2008;

Portaria SECAD /MEC Nº 47, de 7 de outubro de 2008;

Portaria Interministerial MP/MF/MCT Nº 127, de 29 de maio de 2008;

Parecer CNE/CEB nº1, de 03/04/2002;

Parecer CNE/CEB Nº 1, de 01 de fevereiro de 2006

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, INTERINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14 do Decreto Nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2008 e os artigos 3º, 5º e 6º do anexo da Resolução/CD/FNDE Nº 31, de 30 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem), instituído pela Presidência da República, tem o objetivo de promover a reintegração do jovem ao processo educacional, sua qualificação profissional e seu desenvolvimento humano,

CONSIDERANDO a parceria entre o Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade e da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, a Secretaria-Geral da Presidência da República, por meio da Secretaria Nacional de Juventude, o Ministério do Desenvolvimento Agrário, por meio da Secretaria de Agricultura Familiar e da Secretaria de Desenvolvimento Territorial, o Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego e da Secretaria Nacional de Economia Solidária, o Ministério do Meio Ambiente, por meio da Secretaria de Biodiversidade e Florestas, para ofertar escolarização em nível fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), integrada à qualificação social e profissional para jovens agricultores familiares,

CONSIDERANDO a importância de que a política educacional reconheça as necessidades próprias e a realidade diferenciada do campo e contribua para a superação da desigualdade histórica que sofrem seus sujeitos,

CONSIDERANDO a necessidade de promoção e integração de metodologias adequadas às especificidades da Educação de Jovens e Adultos do campo,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a inclusão de atividades curriculares e pedagógicas direcionadas para um projeto de desenvolvimento sustentável e solidário no campo, em conformidade com o que estabelecem as Diretrizes Operacionais para Educação Básica nas Escolas do Campo - Resolução CEB/CNE Nº 1, de 3 de abril de 2002, e

CONSIDERANDO a consignação da execução das ações do Programa ProJovem Campo - Saberes da Terra ao orçamento do FNDE e a consequente necessidade de estabelecer procedimentos operacionais, resolve, "AD REFERENDUM",

Art. 1º Estabelecer os critérios e os procedimentos para o pagamento de auxílio financeiro aos educandos, no âmbito do Programa ProJovem Campo - Saberes da Terra, a partir do exercício 2009.

I - DO PROGRAMA

Art. 2º O ProJovem Campo - Saberes da Terra, como modalidade do ProJovem Integrado, destina-se a promover a reintegração ao processo educacional dos jovens agricultores familiares com idade de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos que não concluíram a Educação Básica, bem como promover sua qualificação profissional e seu desenvolvimento humano.

§ 1º O programa será desenvolvido ao longo de 24 meses, divididos em 12 (doze) períodos em que se articulam atividades no tempo-escola, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), e atividades no tempo-comunidade, voltadas à qualificação profissional e ao desenvolvimento humano dos educandos. No cadastramento de cada uma das turmas do Programa no Sistema de Gestão do ProJovem Campo, esses 12 períodos devem ser devidamente estipulados.

§ 2º Serão considerados agricultores familiares os educandos que cumpram os requisitos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

§ 3º Os jovens agricultores familiares que não completaram a Educação Básica e que participam do ProJovem Campo, vinculados a turmas ativas do Programa, farão jus a um auxílio financeiro, concedido pela SECAD/MEC em até 12 (doze) parcelas, correspondentes aos doze períodos de execução do ProJovem Campo.

§ 4º O valor da parcela que pode ser paga a cada educando é de R\$ 100,00 (cem reais) por período de execução, conforme previsto no art. 6º, §2º da Lei Nº 11.692, de 10 de junho de 2008.

§ 5º A execução do ProJovem Campo é regulamentada pelo Projeto Base, pelas Resoluções CD/FNDE nºs 21 e 25/2008 e por esta Resolução.

II - DOS PARTICIPANTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São agentes do Programa, com atribuições relacionadas ao controle e pagamento de auxílio financeiro aos educandos:

I - a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD/MEC), que é a responsável pela coordenação executiva de todas as ações do Programa em âmbito nacional;

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), entidade vinculada ao Ministério da Educação e responsável pelo pagamento do auxílio financeiro aos educandos, no âmbito do Programa;

III - os Estados ou entes executores (EEx), responsáveis pelo desenvolvimento das atividades do Programa que propiciaram a concessão e o pagamento de auxílio financeiro aos educandos.

Art. 4º São atribuições dos órgãos participantes, em relação ao pagamento de auxílios financeiros:

I - à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade do Ministério da Educação (SECAD/MEC), por meio do Departamento de Educação para a Diversidade e Cidadania/Coordenação-Geral de Educação do Campo, compete:

a) nomear, por meio de portaria de seu dirigente, os gestores responsáveis por monitorar o Programa em âmbito nacional e efetivar a certificação digital dos cadastros e das autorizações para pagamento dos auxílios financeiros a serem encaminhados ao FNDE/MEC;

b) garantir aos entes executores (EEx), em especial aos coordenadores estaduais do Programa, o treinamento necessário para a utilização do sistema informatizado específico para gerenciamento e monitoramento de turmas, educandos, educadores e coordenadores de turmas, bem como da concessão de auxílio financeiro, o Sistema de Gestão do ProJovem Campo;

c) encaminhar à Caixa Econômica Federal os cadastros de educandos inseridos pelos EEx no Sistema de Gestão do ProJovem Campo, para pesquisa ou atribuição de Número de Inscrição Social (NIS) a cada um dos beneficiários;

d) fornecer ao FNDE/MEC, por meio da integração entre o Sistema de Gestão do ProJovem Campo e o Sistema de Gestão de Bolsas (SGB), os cadastros completos dos beneficiários do auxílio financeiro do Programa, contendo: nome do educando, nome da mãe, número da carteira de identidade (RG), número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), data de nascimento, endereço residencial ou profissional com indicação do bairro, cidade, estado e número do código de endereçamento postal (CEP), e nome e número da agência do Banco do Brasil S/A onde os recursos deverão ser creditados;

e) gerar, no Sistema de Gestão do ProJovem Campo, os lotes de educandos vinculados ao Programa, para que os EEx solicitem e validem o pagamento do auxílio financeiro a todos os que tiverem a frequência devida nas atividades do Programa;

f) monitorar e homologar as solicitações de pagamento validadas pelos EEx e encaminhar mensalmente ao FNDE/MEC, por meio do SGB, os lotes dos educandos aptos a receber pagamentos, devidamente autorizados por certificação digital;

g) solicitar oficialmente ao FNDE/MEC a interrupção ou o cancelamento do pagamento de auxílio financeiro a educandos, quando for o caso;

h) informar tempestivamente o FNDE/MEC sobre quaisquer anormalidades que possam ocorrer no decorrer do cumprimento desta Resolução; e

i) implementar e coordenar um sistema de monitoramento e avaliação das ações executadas do Programa ProJovem Campo - Saberes da Terra.

II - ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC) compete:

a) elaborar, em comum acordo com a SECAD/MEC, os atos normativos relativos ao pagamento de auxílio financeiro aos educandos no âmbito do ProJovem Campo - Saberes da Terra;

b) providenciar a abertura, no Banco do Brasil S/A, em agência indicada pelo beneficiário, da conta-benefício específica para cada educando, cujo cadastro pessoal lhe seja encaminhado pela SECAD/MEC, por intermédio do SGB;

c) efetivar o pagamento do auxílio financeiro aos educandos, mediante autorização da SECAD/MEC, nos termos desta Resolução, observado o disposto nas alíneas "c", "d" e "e" do inciso I deste artigo;

d) monitorar o pagamento das bolsas junto ao Banco do Brasil S/A;

e) enviar relatórios periódicos à SECAD/MEC sobre o pagamento dos auxílios financeiros;

f) divulgar informações sobre o pagamento dos auxílios financeiros no endereço www.fnde.gov.br;

g) suspender os pagamentos dos educandos sempre que ocorrerem situações que justifiquem a medida, inclusive por solicitação da SECAD/MEC; e

h) implementar e aperfeiçoar o Sistema de Gestão do ProJovem Campo, em conjunto com a SECAD/MEC.

III - aos Estados, ou entes executores (EEx), compete:

a) designar, por ato administrativo oficial, um funcionário público como coordenador estadual para o ProJovem Campo - Saberes da Terra, com carga horária compatível com o desempenho direto das responsabilidades enumeradas no art. 5º desta Resolução;

b) garantir que os coordenadores de turma tenham efetiva disponibilidade para exercer suas atribuições, enumeradas no art. 6º desta Resolução;

c) receber, gerenciar e responsabilizar-se pelas senhas de acesso ao Sistema de Gestão do ProJovem Campo fornecidas pela SECAD/MEC ao coordenador estadual do Programa, aos usuários da secretaria de Educação e aos coordenadores de turmas;

d) manter atualizadas, no Sistema de Gestão do ProJovem Campo, as informações cadastrais relativas ao órgão (EEx), ao coordenador estadual, aos coordenadores de turmas, aos educadores, aos educandos e às turmas, para possibilitar o monitoramento, a supervisão, fiscalização e avaliação da execução do Programa;